



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 027/2009**

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE  
RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS  
QUE SE DESENVOLVE JUNTO AOS NÚCLEOS  
DESCENTRALIZADOS DA  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
DO CEARÁ.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em face do que prevê o art. 5º, LXXIV e 134, §2º da Constituição Federal de 1988; o art. 3º, I da Lei Complementar nº 06/1997; o art. 6º, I da Resolução nº 04, de 26 de agosto de 1998;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, gozando de autonomia administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará desenvolve programas de resolução extrajudicial de conflitos prioritariamente nos núcleos descentralizados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralizar o atendimento inicial da Defensoria Pública e de fomentar a utilização dos meios de solução extrajudicial de conflitos para a pacificação social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regular o Programa de Mediação Comunitária a ser implementado no Estado do Ceará com o objetivo de auxiliar as atividades da Defensoria Pública Geral do Estado na solução extrajudicial de conflitos.

**Art. 2º** - Selecionar e capacitar os mediadores comunitários, dentre membros que comprovem formalmente, possuir 18 anos completos e ter, no mínimo, ensino fundamental concluído.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

~~**Parágrafo único** – Poderão participar da seleção os membros da comunidade que no ato da inscrição apresentarem certidões negativas de antecedentes criminais, nas esferas, estadual e federal, estando em dia com suas obrigações eleitorais e militares.~~

§ 1º. Os mediadores comunitários serão remunerados ou não-remunerados; [\(Alterada pela Resolução nº 135, de 18 de julho de 2016\)](#)

§ 2º. Poderão participar da seleção os membros da comunidade que no ato da inscrição apresentarem certidões negativas de antecedentes criminais, nas esferas, estadual e federal, estando em dia com suas obrigações eleitorais e militares.” [\(Alterada pela Resolução nº 135, de 18 de julho de 2016\)](#)

**Art. 3º** - A Defensoria Pública Geral do Estado, após prova preliminar, realizará curso de capacitação dos selecionados.

§1º - O curso de capacitação terá carga horária mínima de 20 horas e implicará na expedição de certificado.

§2º - Serão considerados aptos ao exercício da função de mediadores comunitários aqueles que, aprovados na prova preliminar e inscritos no curso de capacitação, obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e alcançarem avaliação final satisfatória, de acordo com as normas do respectivo edital.

~~**Art. 4º** – Os mediadores comunitários poderão ser remunerados através do pagamento de bolsa, com recursos oriundos da União, do Estado do Ceará, ou outros e administrados pela Defensoria Pública Geral do Estado.~~

**Art. 4º.** Os mediadores comunitários remunerados farão jus ao pagamento de uma bolsa, proveniente de recursos oriundos da União, do Estado do Ceará, ou outros e administrados pela Defensoria Pública Geral do Estado. [\(Alterada pela Resolução nº 135, de 18 de julho de 2016\)](#)

~~**Parágrafo único** – O requerimento de bolsa deverá ser encaminhado a(o) Defensor(a) Público(a) Geral assinado conjuntamente pelo Coordenador do núcleo responsável pela seleção e capacitação e pelo interessado, e acompanhado de cópias autênticas dos documentos necessários e do termo de compromisso.~~

§ 1º. O requerimento de bolsa deverá ser encaminhado a(o) Defensor(a) Público(a) Geral assinado conjuntamente pelo Coordenador do núcleo responsável pela seleção e capacitação e pelo interessado, e acompanhado de cópias autênticas dos documentos necessários e do termo de compromisso. [\(Redação dada pela Resolução nº 130, de 15 de abril de 2016\)](#)

§ 2º. O valor da bolsa concedida aos mediadores comunitários, previsto no art. 4º desta Resolução, será reajustado, anualmente, mediante ato do Defensor Público Geral, pelos índices de reajuste oficiais do Governo do Estado do Ceará, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral. [\(Incluído pela Resolução nº 130, de 15 de abril de 2016\)](#)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

~~**Art. 5º** - A concessão de bolsa não implica em qualquer espécie de vínculo entre o mediador e a Defensoria Pública Geral do Estado, inclusive e especialmente o empregatício. **Art. 6º** - O prazo de duração da bolsa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após provocação formal e fundamentada do interessado e do coordenador do respectivo núcleo, a(o) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.~~

**Art. 5º.** O desempenho da atividade de mediador comunitário, seja remunerado ou não remunerado, não implica em qualquer espécie de vínculo entre o mediador e a Defensoria Pública do Estado, inclusive e especialmente o empregatício. **(Alterada pela Resolução nº 135, de 18 de julho de 2016)**

**Art. 6º** - O prazo de duração da bolsa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após provocação formal e fundamentada do interessado e do coordenador do respectivo núcleo, a(o) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.

**Art. 7º** - O mediador comunitário deverá cumprir carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, conforme o interesse do respectivo núcleo, sendo acompanhado e orientado por Defensor Público designado para tanto.

**Art. 8º** - O mediador poderá ser desligado do programa de mediação comunitária nos seguintes casos, quando:

- I - Por solicitação própria, mediante justificativa;
- II - Agir com dolo ou culpa na condução da mediação sob sua responsabilidade;
- III - Violar os princípios de confidencialidade e imparcialidade;
- IV - Funcionar em procedimento de mediação, estando impedido ou sob suspeição;

V - Possuir 05 (cinco) ausências injustificadas, além de outros casos a serem analisados pelo Defensor Público responsável pela execução do programa de mediação comunitária e pelo coordenador do respectivo núcleo, após a devida notificação.

**Art. 9º** - O mediador apresentará relatório mensal ao Coordenador do Núcleo, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO**

**CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 28 de janeiro de 2009.

**Francilene Gomes de Brito Bessa**

Presidente

**Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra**

Conselheira Nata

**Benedita Maria Basto Damasceno**

Conselheira Nata

**Heliady Sales de Oliveira**

Conselheiro Eleito

**Maria Cristina de Aguiar Costa**

Conselheira Eleita



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Monica Maria de Paula Barroso**

Conselheira Eleita